

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0050/2026
Nome da Fiscalização:	AF do SAA de Pentecoste
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0051/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D4 (RF/CSB/0051/2026)
Constatações:	- A operação e a manutenção das unidades integrantes do sistema de abastecimento de água não estão sendo realizadas de forma adequada, de maneira a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos trabalhadores e das pessoas que acessam as unidades. Sede de Pentecoste 4.1 - REL-02: tubulação de extravasamento sem tela ou dispositivo de proteção na extremidade; presença de manchas de umidade e deterioração do revestimento da parede e fissuras na estrutura; acúmulo de resíduos sólidos, vegetação, entulho e materiais diversos no terreno, além de cercamento incompleto, com mourões danificados, quantidade insuficiente de arames e isolamento de área deficiente; a disposição inadequada de resíduos no terreno representa risco à vizinhança; escada fixa com corrosão, com gaiolas de proteção deformada e com presença de vegetação seca entrelaçada à estrutura; vigas e pilares com deterioração e perda do revestimento, armadura exposta e sinais de corrosão; piso e terreno irregulares, presença de resíduos sólidos, vegetação, entulho e materiais diversos, raízes e tocos expostos, prejudicando o acesso à escada; caixa de passagem danificada, além de tubulações e registros desativados, sem desmobilização adequada; quadro elétrico com fiação exposta, desorganizada e proteção inadequada; laje de cobertura da casa de comando com deterioração acentuada da estrutura, armaduras expostas e sinais de corrosão; presença de estrutura destinada à criação de galinhas no interior da área operacional, em condições precárias de conservação e higiene; acesso à área operacional com fechamento improvisado em estrutura de madeira, sem portão adequado, além de presença de resíduos e entulho no entorno; sinais de infiltração, vazamentos, deterioração e perda do revestimento do fundo do reservatório, associado armaduras expostas; tubulação danificada, exposta e apoiada diretamente sobre o solo; fiação da casa de comando exposta indevidamente junto aos cobogós, desorganizada e proteção inadequada; 4.2 - REL-03: desativado, sem desmobilização adequada, estrutura em

Constatações:

deterioração e ausência de identificação; sem fechamento adequado, com muro baixo, ausência de portão, inexistência de dispositivo seguro de acesso ao interior da unidade; presença de vegetação no interior da área operacional; REL com deterioração do revestimento e ausência de identificação; tubulação e escada fixa com sinais de corrosão; deterioração da casa de comando, com fissuras em sua estrutura; tubulação com sinais de corrosão, além de pilar e viga com deterioração e presença de fissuras; muro de isolamento da área operacional com abertura na parte inferior; guarda-corpo com sinais de corrosão e deformação; tampa de acesso ao reservatório aberta, comprometendo a vedação; tubulação de extravasamento sem tela ou dispositivo de proteção na extremidade;

4.3 - REL-04: acesso à área operacional sem fechamento adequado, não possuindo portão ou identificação; presença de vegetação, raízes e tocos expostos; guarda-corpo e escada com sinais de corrosão, deterioração do revestimento e tampa de acesso ao reservatório aberta, comprometendo a vedação; suspiro oxidado e sem tela de proteção; tubulação de extravasamento sem tela ou dispositivo de proteção na extremidade;

-Localidade de Sebastião de Abreu

4.4 - ETA Sebastião de Abreu: ausência de identificação na área de acesso operacional; filtros de pressão com fluxo descendente e tubulações desativados, sem desmobilização adequada; sinais de vazamento no registro de descarga de lavagem dos filtros; suspiro do reservatório semienterrado (RSE-01) sem tela de proteção; acesso a casa de bomba dificultado pela presença de tubulações na área de circulação e acesso operacional, além de ausência de identificação; conjunto motobomba sem proteção adequada no acoplamento, apresentando sinais de corrosão, fiação exposta e desorganizada, piso com fissuras e sujidades, além de deterioração do revestimento das paredes; sinais de vazamento na conexão da tubulação; parede danificada; casa de bomba com fiação exposta, improvisada e desorganizada, armazenamento inadequado de materiais, presença de sujidades e apoio improvisado do painel elétrico; casa de bomba com extintor de incêndio disposto inadequadamente sobre o piso, sem suporte e sinalização apropriados; apresentando sinais de deterioração e sujidade, além de vedação inadequada na passagem da tubulação pela parede, com falhas no acabamento e abertura ao redor da tubulação; indícios de vazamento na válvula, com acúmulo de água na conexão; acúmulo de água/solução química, oriundo de vazamentos, no piso da casa de química; mangueiras e cabos dispostos de forma desorganizada sobre o piso, dificultando a circulação e oferecendo risco de tropeços e quedas na área de acesso operacional; tampa do filtro armazenada inadequadamente, com presença de vegetação e elementos metálicos soltos; armazenamento inadequado de materiais na área de circulação e acesso operacional, com presença de resíduos e vegetação; escritório sem climatização adequada, com ventilação insuficiente e condições desfavoráveis de conforto térmico; escritório e casa de química sem identificação e com presença de manchas de umidade e deterioração do revestimento na base das paredes; presença de vegetação excessiva na área operacional, com estruturas metálicas expostas e sinais de corrosão, além de fiação elétrica exposta e disposta inadequadamente no solo; instalações elétricas deterioradas, com fiação aparente, componentes corroídos e suporte improvisado para equipamentos e materiais; armazenamento inadequado de materiais, com caixas empilhadas de forma excessiva e instável, oferecendo risco de queda e dificultando o acesso às instalações; presença de sujidades no piso e nas paredes da fábrica de cloro desativada; fiação solta e desorganizada na fábrica de cloro desativada, com equipamento apoiado em suporte precário, armazenamento inadequado de materiais de construção, recipientes de tinta e demais resíduos, comprometendo a higiene e a utilização do ambiente; passagem de circulação e acesso operacional estreita junto ao canal do Açude Serrota, sem guarda-corpo ou proteção contra quedas, além de fiação disposta

Constatações:	indevidamente sobre essa passagem; 4.5 - RAP-01 (Sebastião de Abreu): acesso íngreme e precário, com terreno irregular e com vegetação densa, além de caixas de passagem deterioradas, com sinais de comprometimento das estruturas; ausência de porta de acesso operacional segura, vegetação excessiva sobre o cercamento perimetral, tubulação com sinais de oxidação e deterioração do revestimento da parede do RAP, associado a presença de fissuras; suspiro do RAP sem tela de proteção, revestimento da laje superior do reservatório deteriorado, com presença de lodo e vegetação no entorno; vegetação excessiva no entorno do RAP e deterioração do revestimento da parede, associado a presença de fissuras; fiação exposta sobre a laje sem proteção ou fixação adequada; sinais de umidade/infiltração; estrutura de concreto do mourão da cerca perimetral deteriorada, com desprendimento do revestimento e presença de vegetação junto à base; 4.6 - RSE-02 (Sebastião de Abreu): acesso à unidade sem identificação; deficiência de limpeza e organização, com materiais junto ao conjunto motobomba, cabos dispostos inadequadamente e base de apoio do conjunto motobomba deteriorada; acúmulo e armazenamento inadequado de materiais, peças e resíduos no piso, com obstrução da circulação e do acesso à área operacional; quadro elétrico sem tampa, com componentes e fiação expostos; suspiro danificado, além de cabos, mangueiras e materiais dispostos inadequadamente sobre o RSE; caixa de passagem elétrica sem tampa, com fiação exposta e desorganizada, além de sinais de corrosão no quadro elétrico; caixa de medição elétrica sem fechamento adequado, com componentes e fiação expostos, além de sinais de corrosão na estrutura metálica.
Orientação:	A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C4.
Prazo (dias):	120
Fundamento Legal:	Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACO SILVA, em 17/06/2026, às 13:29 (horário local do Estado do Ceará).
 Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2762-ACBD-8142-DF1B.

Constatações:

Fundamento Legal:	- Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04 de 07 de abril de 2022)
Infrações:	01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da ARCE, indicado no quadro a seguir.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Marcella Facó Soares		
Cargo/Função:	Assessora	Matricula:	300002-9-3
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 16/09/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: MARCELLA FACO SOARES em 17/09/2026, às 13:29 (hora local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 2762-ACBD-8142-DF1B.